



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de abril de 2024.

PC nº 043.04.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 16**, de 24 de abril de 2024, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de terreno localizado à Rua Martim Pinheiro esquina com a Rua Paulo Novais, Bairro Vila Vitória, de classificação fiscal nº 09.186.128, com área de 218,23 m<sup>2</sup> (duzentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados), pertencente à matrícula nº 178.620 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

Cumprе destacar que a área em questão, por suas características e dimensões, não pode ser aproveitada isoladamente para nenhum outro fim urbanístico específico, sendo que a alienação não compromete as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.04.24  
16:01:37 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira



Portal da Câmara Municipal de Santo André [www.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade](http://www.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 350032003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24.04.2024**

**DESAFETA** área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.892/2011,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 218,23 m<sup>2</sup> (duzentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.186.128, pertencente à matrícula nº 178.620 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 6.892/2011, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Rua Martim Pinheiro na Vila Vitória, que assim se descreve: inicia-se no ponto A, assinalado na planta, situado no alinhamento da referida Rua Martim Pinheiro com a divisa do imóvel de classificação fiscal 09.186.044, (matrícula nº 101.385), distante 34,00 metros da confluência entre a Rua Martim Pinheiro e Rua Paulo Novais; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Martim Pinheiro na distância de 5,50 metros até o ponto B, assinalado na planta; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento predial na distância de 12,00m até o ponto G, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue em arco de curva na distância de 7,00 metros até o ponto H, na confluência da Rua Martim Pinheiro com a Rua Paulo Novais; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Paulo Novais na distância de 10,00 metros até o ponto E, assinalado na planta; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento na distância de 4,80m até o ponto F, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 18,00m, confrontando neste seguimento com imóvel de classificação fiscal 09.186.044, (matrícula nº 101.385), até o ponto A, assinalado na planta, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 218,23 m<sup>2</sup> (duzentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados).”

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, ~~exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2024, avaliada em R\$ 233.977,19 (duzentos e~~



Agenticar documento em <https://camarasempapel.santoandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350032003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

trinta e três mil, setenta e sete reais e treze centavos) equivalentes a 43.963,546 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e três inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de abril de 2024.

PAULO  
HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:166685  
60881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.04.24  
15:59:29 -03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

